



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1210/2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

#### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se ao art. 109 modificado pelo art. 2º do projeto, que altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 1965, o seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único como §1º do artigo:

“Art. 2º.....

“Art. 109. ....

§1º .....

§2º. Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos e federações que tiverem obtido quociente eleitoral.

Salas das reuniões, junho de 2007.

**Justificação:** O § 2º do art. 109, da Lei nº 4737, de 1965 (Código Eleitoral) consubstancia regra inerente ao sistema da representação proporcional, razão pela qual não deve ser a norma excluída do ordenamento jurídico, como sugerido no projeto, senão adaptada à nova realidade que se pretende obter com a reforma ora em análise. Por isso, acreditamos ser necessário tão somente substituir a expressão “coligações” por “federações”, garantindo a manutenção do dispositivo entre as normas que disciplinam o processo eleitoral no Brasil.

**ELISMAR PRADO**  
**Deputado Federal - PT**